

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0009222/2024-08

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	I NUMERO DO DOCUMENTO			JNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO				
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0009222/2024-08	uiutaba						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESP	ONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: DAVI JACOBS MARTONETO E OUTROS					CPF/CNPJ: 347.083.458-01			
Endereço: AV PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA, 01890-AP 145 JD					Bairro: TARRAF II			
Município: SÃO JOSÉ DO RIO	icípio: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO UF: SP				CEP: 15.092-415			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROF	PRIETÁRIO DO IMÓVEL	,						
Nome: DAVI JACOBS MARTO		CPF/CNPJ: 347.083.458-01						
Endereço: AV PRESIDENTE J	Bairro: TARRAF II							
Município: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO UF: SP					CEP: 15.092-415			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓ	VEL							
Denominação: FAZENDA PATOS - CATINGUEIRA Á						Área Total (ha): 82,4605		
Registro nº: 23.669	Município/UF:SANTA VITÓRIA/MG							
Recibo de Inscrição do Imóv	rel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-8156.25.	57.2672.4	A96.8AF	C.0229.I	EED4.6608			
4. INTERVENÇÃO AMBIENT	AL AUTORIZADA							
Tipo de Intervenção						Un		
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural						Unidades		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO P	RETENDIDA							

6/04/2024, 15:11			SEI/GOV	/MG - 8673	32867 -	- Autor	ização			
Uso a ser dado à área					Especi	Especificação				
Agricultura			Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				71,3689			
										,
6. COBERTURA VEGET	TAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) A	AUTORIZADA (s) F	PARA INTE	RVENÇÃO	AMBIE	NTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição				Estágio Sucessional, quando couber				
Cerrado	71,3689	Outros - árvoi	Outros - árvores isoladas							
Total:	71,3689					Total:	Total:			
7. PRODUTO/SUBPRO	DDUTO FLORESTAL/VEGETA	L AUTORIZADO								
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade			Unidade			
Lenha de floresta nativa					493,83					m³
Madeira de floresta	Nome Científico	Nome Popular		Autorizado	╡				m³	
nativa	' ' ' 	atobá-do-cerrado Sucupira-branca		0,5 3,3	8,8					
		•	·							
8. RESPONSÁVEL (is) I	PELO PARECER TÉCNICO (no	ome e MASP) E D	ata da Vi	ISTORIA						
Mauro Moreira de Que	eiroz-MASP:									
	or-MASP: 1 .020 .806-4									
Data da Vistoria:										
9. VALIDADE										
		Observações:								
Data de Emissão: 26/0 Validade: 26/04/2027	CROQUI DA	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.								
10. COORDENADA PL	ANA DA ÁREA AUTORIZADA	Α								
							Coordenada I	ordenada Planta (UTM)		
	Tipo de intervenção			Datum	Fu	iso		,,		

Time de internessión	Datama		Coordenada Planta (UTM)			
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	х	Υ		
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	577739	7894654		

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 1,5840 ha, tendo como coordenadas de referência 577.778(X) , 7895089(Y) (UTM,22K), com plantio de 510 mudas de pequi e 480 de ipê-amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 4277 árvores autorizadas estão 51 pequis e 96 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede**, **Chefe Regional**, em 26/04/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 86732867 e o código CRC 7F2C1C39.